



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA .....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	9
ATOS NORMATIVOS .....	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	9
DESPACHOS .....	9
PORTARIAS .....	9
ADMINISTRATIVO .....	10
DESPACHOS .....	11
EDITAIS .....	15

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1094/2017 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1176/2009.  
Apenso: Processo nº 1445/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2008.
- 3- Responsáveis: Srs. Orlando Augusto Vieira de Mattos, Secretário SEINF e Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito de Boa do Acre.
- 4- Advogado: Não há.
- 5- Unidade Técnica: DEATV.
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Parecer nº 33EX/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.223/223v).
- 7- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

Verificado erro material nos campos destinados ao cabeçalho e ementa deste Acórdão, procedemos à devida correção, e publicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão nº 413/2017.

## ONDE SE LÊ:

**ONDE SE LÊ: 2 - Assunto:** : Tomada de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2008

**EMENTA:** Tomada de Contas de Convênio

**LEIA-SE: 2 - Assunto:** : Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2008.

**EMENTA:** Prestação de Contas de Convênio.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

**Adriane Unah Godinho Rodrigues**  
Chefe da DIRAC

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE MARÇO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM Nº 615/2018.
  - 2- Natureza: Administrativo.
  - 3- Assunto: Solicitação de Verbas Rescisórias.
  - 4- Interessado: Kéllin Lisboa Cavalcante Freitas.
  - 5- Advogado: Não Possui.
  - 6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº424/2018.
  - 7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 204/2018.
  - 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
  - 9- DECISÃO Nº 62/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:
    - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora, Kéllin Lisboa Cavalcante Freitas;
    - 9.2. **Encaminhar** os autos à **DIRH** para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, a interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao em que permaneceu como servidora desta Corte de Contas;
    - 9.3. **DETERMINAR** à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela **DIPREFO** à fl. 10;
    - 9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – **DIARQ**, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.
  - 10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
  - 11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM Nº 681/2018.
  - 2- Natureza: Administrativo.
  - 3- Assunto: Solicitação de Afastamento para Aperfeiçoamento.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 2

4- **Interessado:** Alessandro de Souza Bezerra, Analista Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, Matrícula n.º 016594-A.  
5- **Advogado:** Não Possui.  
6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 435/2018.  
7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 281/2018.  
8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
9- **DECISÃO N.º 60/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:  
9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **ALESSANDRO DE SOUSA BEZERRA**, Matrícula n.º 016594-A, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente quanto ao afastamento integral e sem prejuízo de vencimento ou remuneração, pelo período de **05 (cinco) meses**, a contar de **agosto de 2018**:  
9.2. **OBSERVAR**, a obrigatoriedade constante do §1º, do art. 116, da Lei 1762/86, de prestar serviço ao Estado, por período igual ao de seu afastamento, devendo transmitir o conhecimento adquirido, sob pena de indenizar os cofres públicos da importância despendida, nos termos do §2º, do mesmo artigo 116, da Lei 1762/86:  
9.3. **DETERMINAR** à **DIRH** que providencie o registro do afastamento, relativo ao período de agosto/2018 a dezembro/2018, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação:  
9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.  
10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM N.º 425/2018.**  
2- **Natureza:** Administrativo.  
3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.  
4- **Interessado:** Gabriela Jéssica Pedrosa Batista.  
5- **Advogado:** Não Possui.  
6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 353/2018.  
7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 199/2018.  
8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
9- **DECISÃO N.º 65/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:  
9.1. **DEFERIR** pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, **Gabriela Jéssica Pedrosa Batista**, Matrícula n.º 002.436-8A, no sentido de **reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 08;  
9.2. **DE TERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;  
9.3. **DE TERMINAR** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;  
9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.  
10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM N.º 352/2018.**  
2- **Natureza:** Administrativo.  
3- **Assunto:** Indenização de férias.  
4- **Interessado:** Maria Mercês Brandão da Silveira, servidora deste Tribunal.  
5- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
6- **DECISÃO N.º 59/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo seu exame sido prejudicado, nos termos do art. 29, §1º, XII da Res. n.º. 04/2002, uma vez que tramita nesta Corte de Contas o **Processo n.º. 351/2018**, protocolado no **dia 11.01.2018**, que também se refere à solicitação em questão, encontrando-se, então, o presente processo (352/2018) em **duplicidade**, caracterizando a perda de objeto.  
7- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
8- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM N.º 344/2018.**  
2- **Natureza:** Administrativo.  
3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.  
4- **Interessado:** Jessé Pereira Rocha.  
5- **Advogado:** Não Possui.  
6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 331/2018.  
7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 193/2018.  
8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
9- **DECISÃO N.º 61/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:  
9.1. **DE FERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor, Jessé Pereira da Rocha;  
9.2. **ENCAMINHAR** os autos à **DIRH** para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, ao interessado, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao tempo em que permaneceu como servidor desta Corte de Contas;  
9.3. **DE TERMINAR** à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela **DIPREFO** à fl. 10;  
9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.  
10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM N.º 146/2018.**  
2- **Natureza:** Administrativo.  
3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.  
4- **Interessado:** Érica do Amaral Lopes.  
5- **Advogado:** Não Possui.  
6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 92/2018.  
7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 202/2018.  
8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
9- **DECISÃO N.º 64/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 3

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1. DE FERIR pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, **Érica do Amaral Lopes**, Matrícula nº 001.256-4A, no sentido de reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 10;

9.2. DE TERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3. DE TERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 139/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.

4- **Interessado:** Sarah Luiza Barroso Pereira.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº134/2018.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 196/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 63/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1. DE FERIR pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, **Sarah Luiza Barroso Pereira**, Matrícula nº 002.025-7B, no sentido de reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 08;

9.2. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 27 de março de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE ABRIL DE 2018.

1-Processo TCE - AM nº 208/2018.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Verbas Rescisórias.

4-Interessado: Ana Cláudia da Silva Jatáhy.

5-Advogado: Não Possui.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 196/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 195/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9-**DECISÃO Nº 66/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1-DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Ana Cláudia da Silva Jatáhy, Matrícula nº 002.389-2A, no sentido de reconhecer o direito da Requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 10;

9.2-DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3-DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4- Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1-Processo TCE - AM nº 3279/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Abono de Permanência.

4-Interessado: Sônia Helena Borges Martins, Matrícula 4740-A.

5-Advogado: Não Possui.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 355/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 043/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO nº 67/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1 - DEFERIR o pedido da servidora Sônia Helena Borges Martins, Analista Técnico, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 4

9.3- DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 25/12/2017, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4- Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1-Processo TCE - AM nº 3197/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição.

4-Interessado: Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A.

5-Advogado: Não Possui.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 373/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 250/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 68/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 10.943,12
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.565,87
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.188,62
Adicional de Tempo de Serviço (20%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 2.188,62
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 640,00
TOTAL	R\$ 22.526,23
13º Salário – Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 22.526,23

9.2 - Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1-Processo TCE - AM nº 2392/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de Cessão de Servidor.

4-Interessado: Maria das Graças Coelho Braga, matrícula nº 050087-9E, Técnica nível superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

5-Advogado: Não Possui.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 355/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 043/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO nº 69/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1 - HOMOLOGAR a prorrogação do Convênio de Cessão da Servidora Maria das Graças Coelho Braga, Técnica nível superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, para este Tribunal de Contas pelo período de 12 meses com assunção do ônus remuneratório e previdenciário pelo órgão de origem, com observância de todas as Cláusulas do respectivo Termo;

9.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

9.3 - Após, retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento, após a assinatura do Termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1-Processo TCE - AM nº 853/2018.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de Licença Médica.

4-Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal.

5-Advogado: Não Possui.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 492/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 384/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO nº 70/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1 - DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor Filipe Oliveira do Valle, Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, através do qual encaminha





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 5

atestado médico de 08 (oito) dias, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, visando justificar o motivo pelo qual aquele Conselheiro ficou afastado de suas atividades nesta Corte de Contas, no período de 12/03/2018 a 19/03/2018, por motivo de doença;

9.2 - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no art. 3º, VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3 - Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1-Processo TCE - AM nº 916/2018.  
2-Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.  
4-Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.  
5-Advogado: Não Possui.  
6-Manifestação da Consultec: Informação nº 96/2018.  
7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
8- Decisão nº 71/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da Consultec:

8.1 - AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Universidade Federal do Amazonas, cujo objeto é estabelecer um programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhado nas atividades afins dos órgãos, bem como a cooperação para a realização do "II Simpósio Internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas – O papel dos TCE's"

8.2 - DETERMINAR à SEGER que, após a celebração do mencionado acordo de cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

1-Processo TCE - AM nº 2856/2017.  
2-Natureza: Administrativo.  
3- Assunto: Concessão e indenização de Licença Especial não gozada.  
4-Interessado: Arlesson de Souza dos Anjos.  
5- Advogado: Não Possui.  
6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 777/2017.  
7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 461/2017.  
8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.  
9- Decisão nº 72/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos

do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR:

9.1 - DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Arlesson de Souza dos Anjos, Servidor deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

9.2 - RECONHECER o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.3 - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI para pagamento de indenização;

Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 6

## CONS. JULIO CABRAL

### PROCESSO Nº 175/2014

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. RAYMUNDO NONATO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 028/2011, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
**INTERESSADO:** ROBERTO HONDA DE SUOZA E RAYMUNDO NONATO LOPES

**ADVOGADO(A):**

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. APLICAR MULTA AO SR. RAYMUNDO NONATO LOPES.

### PROCESSO Nº 13237/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIA DE ALBUQUERQUE GAMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. ANTONIO GAMA DE LIMA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### PROCESSO Nº 14523/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA JANUÁRIO CALADO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, MATRÍCULA Nº 064.290-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 137/2016.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA JANUÁRIO CALADO.

### PROCESSO Nº 12859/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLIVETE MENDES DE AGUIAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-III, MATRÍCULA Nº 118.137-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO EM 19 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OLIVETE MENDES DE AGUIAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

### PROCESSO Nº 13577/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DA SRA. JACINE DA SILVA E SILVA, NO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N. 101.614-8B, DO QUADRO

DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO Nº 10.101 PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MARÇO DE 1987.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JACINE DA SILVA E SILVA.

### PROCESSO Nº 13501/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DA SRA. ALDINEIA FREIRE FERREIRA, NO CARGO DE CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N. 065.565-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALDINEIA FREIRE FERREIRA.

### PROCESSO Nº 13165/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, DA SRA. ODALICE CARVALHO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 117.545-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/05/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ODALICE CARVALHO DE SOUZA.

### PROCESSO Nº 13617/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE ALMEIDA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.262-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE ALMEIDA FERREIRA. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

### PROCESSO Nº 12783/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.080-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA SANTOS.

### PROCESSO Nº 13219/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. DÁRIO DA SILVA FONTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RITA DE CÁSSIA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 7

BARBOSA FONTES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 312/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. DÁRIO DA SILVA FONTES

**PROCESSO Nº 13614/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA DA SILVA MAIA, NO CARGO DE PEDAGOGO 5B, MATRÍCULA Nº 079.719-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 214/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA DA SILVA MAIA.

**PROCESSO Nº 13631/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. BENJAMIN MARTINEZ DE PAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.553-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. BENJAMIN MARTINEZ DE PAIVA. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 14222/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLEIDE GRANDES TANANTA, NO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 375/GP-PMT DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ARLEIDE GRANDES TANANTA. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 13715/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOCORRO BRITO DA COSTA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 171.928-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOCORRO BRITO DA COSTA.

**PROCESSO Nº 13288/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSELIS MARIA GILDO BITAR, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 002.344-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSELIS MARIA GILDO BITAR.

**PROCESSO Nº 13246/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DE CARVALHO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 095.063-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 188/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DE CARVALHO.

**PROCESSO Nº 13302/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAQUEL DE SOUZA SAMPAIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NALDO ALMEIDA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO SECOM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 350/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAQUEL DE SOUZA SAMPAIO.

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 6364/1997-2 VOLUMES E ANEXOS**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**OBJETO:** ADMISSÃO DE PESSOAL, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, DA PREFEITURA DE JAPURÁ

**INTERESSADOS:** ADALBERTO FONSECA CORTEZ, RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS E GRACINEIDE LOPES DE SOUZA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA À SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA.

**PROCESSO Nº 13222/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS PAIVA BASTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. OBIDULIA PESSOA BASTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 319/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS PAIVA BASTOS.

**PROCESSO Nº 13573/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DA SRA. ISABEL BATISTA FRÓES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.578-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME O DECRETO DE 11/5/2017, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 8

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ISABEL BATISTA FRÖES.

**PROCESSO Nº 13906/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DA SRA. MARIA LAÍDE DA PAZ MACHADO, NO CARGO DE AS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-07, MATRÍCULA Nº 064.506-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, CONFORME A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 231/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LAÍDE DA PAZ MACHADO.

**PROCESSO Nº 14262/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAFAEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, GABRIEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, ISMAEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, ELISAMA FELIX DE MENEZES DOS SANTOS E ELIZANDRA FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. DIONETH FELIX DE MENEZES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAFAEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, GABRIEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, ISMAEL FELIX DE MENEZES DOS SANTOS, ELISAMA FELIX DE MENEZES DOS SANTOS E ELIZANDRA FELIX DE MENEZES DOS SANTOS

**PROCESSO Nº 14142/2017**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DO SR. CLODOALDO SOUZA GUIMARAES, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.324-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE JULHO DE 2017

**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. CLODOALDO SOUZA GUIMARAES. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12832/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ELBA DE CASTRO AMAZONAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 024.031-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELBA DE CASTRO AMAZONAS.

**PROCESSO Nº 13722/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. WANDER RAMOS COELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 007.205-2A, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE JUNHO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. WANDER RAMOS COELHO.

**PROCESSO Nº 11797/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. HAMILTON ALMEIDA SILVA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.298-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. HAMILTON ALMEIDA SILVA. DAR CIÊNCIA AO AMAZONPREV E AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 14126/2017**

**ASSUNTO:** REFORMA

**OBJETO:** REFORMA DO SR. JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 126.353-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20/07/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA

**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**PROCESSO Nº 13301/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSA CAETANO ARAÚJO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO PERREIRA DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 311/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSA CAETANO ARAÚJO DE SOUZA.

**AUDITOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 1524/2016**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIDICY BARRETO PINTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALMÉRIO DE SOUZA PINTO FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº043/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIDICY BARRETO PINTO.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 9

Manaus, 3 de abril de 2018.

**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 190/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 26.3.2018,

#### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 000.135-0A, e FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO, matrícula n.º 001.095-2A, para participar do curso "Gestão de Ouvidoria Pública e Controle de Qualidade", nos dias 5 e 6.4.02018, na cidade de Florianópolis/SC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA N.º 195/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;  
CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 44/2018-GP/TCE-AM, datado de 27.3.2018,

#### RESOLVE:

DELEGAR nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Estadual n.º 4.375 de 19.8.2016, a servidora VIRNA DE MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.346-8A, competência para ordenar despesas do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle externo – FAECE.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA N.º 196/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 75/2018-DEATV, datado de 26.3.2018, subscrito pelo Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, Luciano Simões de Oliveira,

#### RESOLVE:

EXCLUIR o nome do servidor DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001.331-5A, do Grupo de Trabalho do DEATV, instituído pela Portaria n.º 170/2018-GPDRH, datada de 16.3.2018, a contar de 27.3.2018;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 10

## PORTARIA N.º 198/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

### **R E S O L V E:**

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de fevereiro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ANEXO PROGRESSÃO FEVEREIRO/2018

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	S	03/02/2018
CLASSE B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	S	18/02/2018
CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0006173A	ALBANIRA ALVES DE BARRO	M	04/02/2018
CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0001120A	MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE	S	01/02/2018

## PORTARIA N.º 200/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Corregedor-Geral, Antonio Julio Bernardo Cabral, exarado no Processo n.º 914/2018, datado de 20.3.2018, **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 407/2018-DIJUR, datado de 27.3.2018, constante do Processo acima mencionado,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho-GABPRESIDÊNCIA, datado de 26.3.2018,

### **R E S O L V E:**

I- APLICAR medida cautelar de afastamento do servidor DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001.331-5A, na forma do art. 43 da Lei Estadual n.º 2.794/2003, e subsidiariamente, na forma art. 147, da Lei n.º 8.112/90, por 60 (sessenta) dias;

II- AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 21/2018-GPDRH, de 19.1.2018, a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 179, da Lei Estadual n.º 1.762/86, com fito de apurar falta disciplinar do servidor acima mencionado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2013

Extrato do Termo de Contrato n.º 03/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

01. Data: 05/03/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

03. Espécie: Contrato de Locação e Serviços de Impressoras.

04. Objeto: Contratação de uma empresa especializada na solução de serviços de impressão e serviços de fornecimento de impressoras, que compreende a locação dos equipamentos incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme Ata de Registro de Preço nº 0026/2017/SEFAZ, e-compras, AM – PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE1166/16, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Minuta Padrão da PGE nº 047/92.

04. Valor Mensal Estimado: R\$89.335,52 (oitenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

05. Valor Global Estimado: R\$1.072.026,24 (um milhão e setenta e dois mil, vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

06. Prazo: 12 (doze) meses a contar de 05 de março de 2018, quando se dará início a execução do contrato.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 399039.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 100.

08. Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_, no valor de R\$1.072.026,24 (um milhão e setenta e dois mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para o presente exercício.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 11

Manaus, 02 de abril de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

PROCESSO: 976/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: ACB Locadora de Veículos LTDA.

REPRESENTADO: Secretaria de Segurança Pública - SSP

RELATOR: Mário Manoel Coelho de Mello

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Empresa A.C.B Locadora de Veículos LTDA., em desfavor da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM, no fito de apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 671/2017-CGL.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, de nº 671/2017 – CGL/AM, e para tanto, sustentou que a empresa a qual se sagrou vencedora, Navegação Cidade Ltda, não cumpriu com as regras constantes no edital e tampouco com a legislação especial, qual seja, a Lei 8.666/93. Por fim, trouxe o Representante aos autos a informação de que a Licitação aqui tratada já foi homologada totalmente, conforme informação acostada às fls. 46 da presente Representação.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 818/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX – TCE/AM).

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, PARA QUE SE VERIFIQUE A POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, II DA CF/88, QUANTO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 106/2018

Tratam os autos de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face da **Prefeitura do Município de Maraã**, para que se verifique possível burla do art. 37, II da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.

Alega o Representante que, conforme informação n.º 77/2018 – DICAD (fls. 14/21), a Prefeitura de Maraã, através do Edital n.º 01/2018-PMARAÃ/SEMAD (fls. 22/30), publicado no DOMA de n.º 2.053, em 28/02/2018, tem o objetivo de contratar excepcionalmente 1.110 (mil cento e dez) servidores temporários, para o exercício de diversos cargos descritos no Anexo II, fls. 26/29.

A DICAD informa que o último concurso realizado no município foi em 2014 (Processo n.º 780/2014) e que o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 01/2018-PMARAÃ/SEMAD, prevê a contratação tanto para cargos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 12

previstos naquele concurso, quanto para outras funções que não estavam previstas no edital do concurso de 2014, além de superar em dobro o número de vagas previsto no concurso anteriormente mencionado.

Ademais, constatou que no próprio ano de 2014, no dia 9/7/2014, a Prefeitura de Maraã, logo após a homologação do Concurso Público (17/06/2014), lançou o edital nº 002/2014 para contratação temporária de servidores, demonstrando, desse modo, que a quantidade de servidores necessários a atender suas demandas não foi efetivamente cumprida com os aprovados naquele concurso.

Nesse sentido, ressalta o Representante, que as contratações temporárias realizadas no presente caso não se originam de calamidade pública, execução de serviços essenciais transitórios, tampouco de manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência da demissão ou exoneração de seus executantes, não havendo, portanto, previsão legal que abarque tais contratações em caráter excepcional.

Alega a SECEX que houve violação do art. 37, II, da CF/88, e, portanto, **requer liminarmente a suspensão do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 01/2018- PMMARAÃ/SEMAD**, nos termos do art. 1º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM, **determinando ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes (Prefeito de Maraã) e ao Sr. Adenilson Oliveira Coelho (Secretário Municipal de Administração de Maraã) que se abstenham de dar andamento às demais fases do certame.**

A Presidência desta Casa, por meio do Despacho de fls. 43/44, admitiu a presente representação, ordenando à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a publicação do Despacho no Diário Oficial Eletrônico e a distribuição do feito ao Relator.

Analisando os autos, verifico que, se o PSS seguiu o calendário conforme o Edital, a convocação dos aprovados dar-se-ia em 28/03/2018, conforme fl. 26.

Portanto, quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que o Prefeito Municipal de Maraã se manifeste, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pela representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito.

Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, e, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos à **SEPLENO** para que:

1. **Notifique o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes (Prefeito de Maraã) e ao Sr. Adenilson Oliveira Coelho (Secretário Municipal de Administração de Maraã)**, a fim de que tomem ciência desta Representação e, querendo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pronunciem-se acerca das questões suscitadas na petição inicial da representante, cuja cópia lhes deve ser remetida, apresentando seus documentos e/ou justificativas, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. **Publique** este despacho no Diário Oficial Eletrônico, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM; e
3. Após, retornem-me os autos.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 03 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 820/2018

ESPÉCIE: Representação

ASSUNTO: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Prefeitura de Caapiranga, referente ao Edital nº 002/2018, com objetivo de contratação de 52 (cinquenta e dois) professores para ministrar tanto na Educação Infantil quanto na Educação Fundamental II nas escolas daquela municipalidade.

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

## DESPACHO Nº 60/2018 – GALH

Trata-se de Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX) deste TCE/AM em face do município de Caapiranga, na pessoa do atual prefeito, Sr. Francisco Andrade Braz, bem como do Sr. Antônio Geraldo da Costa, atual Secretário Municipal de Educação, para verificação de possível burla ao art. 37, II, da CRFB/88.

Aduz a SECEX-TCE/AM, fundada na Informação nº 69/2018-DICAD, que o Município de Caapiranga promoveu o Processo Seletivo Simplificado (PSS) externado por meio do Edital nº 002/2018, com objetivo de contratação







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 13

de 52 (cinquenta e dois) professores para ministrar tanto na Educação Infantil quanto na Educação Fundamental II nas escolas daquela municipalidade.

Ainda de acordo com o Representante, o poder executivo de Caapiranga não deflagra concurso público há mais de 10 (dez) anos e se vale, ano a ano, do instituto da contratação temporária. Ao par disso, o poder legislativo da municipalidade editou a Lei nº. 13/2009 que autoriza a admissão de servidores para prestar serviços que forem necessários, em flagrante inconstitucionalidade por ser dispositivo genérico.

A Representação vem com pedido de Medida Cautelar para que se determine a suspensão do PSS objeto do Edital nº. 002/2018 da Prefeitura Municipal de Caapiranga e para que o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação se abstenham de dar andamento às demais fases do certame.

No mérito, o Representante pede para que seja instaurado Incidente de Inconstitucionalidade contra dispositivos da Lei nº 13/2009 daquela municipalidade, bem como para que sejam os Prefeito e Secretário Municipal de Educação advertidos quanto à aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Instruem a inicial documentos das fls. 10 à 27.

Às fls. 29 e 30 a Representação foi admitida pela Presidência deste Tribunal.

Às fls. 31, 32 e 33 consta a publicação do Despacho de Admissibilidade.

Recebi os autos na data de 23.03.2018 e passo a análise do pedido de cautelar.

Como é cediço, a análise e deferimento de uma medida cautelar tem esteio no binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Entendo estar demonstrado preenchido o requisito do *fumus boni iuris*, tendo em vista a farta documentação comprobatória anexada à exordial, bem como a fundamentação contida na referida peça.

No que tange ao *periculum in mora*, **considerando** que a convocação dos aprovados no referido PSS se deu em **26/02/2018**, consoante Despacho – Gabinete do Prefeito, publicado em 27 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (Ano IX, nº 2.052), **considerando** que o ano letivo já iniciou, e **considerando** também que os autos do processo foram recebidos neste Gabinete em **23/03/2018**, entendo que a suspensão proposta no pedido não seja mais possível na presente data, uma vez que o PSS se concretizou.

Desta feita, ainda que presente o pressuposto *fumus boni iuris*, não mais vislumbro a presença do *periculum in mora*, motivo pelo qual **INDEFIRO o pedido da medida cautelar**, ocasião em que encaminho os autos à Secretaria do Pleno para que adote as seguintes providências:

1. Publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
2. Após, que a SEPLENO encaminhe os autos à SECEX para dar conhecimento ao Representante e, em ato contínuo, remeta à Diretoria de Controle Externo de Admissões – Diced para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução 03/2012 combinado com artigos 73 e 288, §2º, do Regimento Interno, e ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do artigo 79.

Após, retornem-me conclusos.

GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, em Manaus, 02 de Abril de 2018.

[Assinado Digitalmente]  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 03 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 734/2018 - Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Marly Nascimento Nogueira Rodrigues, em face do Acórdão Nº 64/2016 –TCE-2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de março de 2018.

PROCESSO Nº 116/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 249/2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 14

**PROCESSO Nº 112/2018** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 250/2017.

**DESPACHO:** ADMITO os presentes RECURSOS ORDINÁRIO, concedendo-lhes efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3239/2017** - Recurso Ordinário, interposto pela Senhora Tanara Lauschner, contra o Acórdão Nº 181/2017- 1ª Câmara.

**DESPACHO:** NÃO ADMITIDO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 816/2018** - Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão Nº 049/2011- TCE – 2ª Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 571/2018** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Marcelo de Castro Lima Filho, contra o Acórdão Nº 185/2017-TCE- 1ª Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3236/2017** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Raimundo Santos Cruz, contra o Acórdão Nº 944/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 640/2018** - Recurso Ordinário, interposto pela Senhora Vânia Suely de Melo e Silva, contra o Acórdão Nº 01/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSOS ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 579/2018** – Recurso Ordinário, interposto pelos Srs. Tatiane de Lima Vargas, José Francisco Ramos Farias, Chris Claudete da Silva Pantoja, Ezequiel Pinto Rabelo e outros servidores do Município de São Paulo de Olivença, contra a Decisão Nº 1054/2017 – TCE – 1ª Câmara.

**PROCESSO Nº 91/2018** – Recurso Ordinário, interposto pelos Srs. Nelmizete Tavares Goes, Edenilson Ribeiro Moreno, Sergio Wilson Ramos do Carmo Ribeiro e outros servidores do Município de São Paulo de Olivença, contra a Decisão Nº 1054/2017 – TCE – 1ª Câmara.

**PROCESSO Nº 3210/2017** - Recurso Ordinário, interposto pelos Srs. Alcione Aparício Munhoes, Aline Adriane dos Santos Barcelos, Antônio Neto Seabra, contra a Decisão Nº 1054/2017 – TCE – 1ª Câmara.

**PROCESSO Nº 92/2018** – Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Município de São Paulo de Olivença, contra a Decisão Nº 1054/2017-TCE- Primeira Câmara.

**PROCESSO Nº 3209/2017** – Recurso Ordinário, interposto pelos Srs. Adelson Aparício Balieiro, Adriana Ferreira Rodrigues, Adriele Guimarães Carvalho e outros servidores do Município de São Paulo de Olivença, contra a Decisão Nº 1054/2017 – TCE – 1ª Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO os presentes RECURSOS ORDINÁRIO, concedendo-lhe os efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 16 de março de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11394/2018** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Procon/AM, FUNDECON, contra o Acórdão nº. 812/2017 – TCE/TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** E **SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 02 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 10.952/2018** - Denúncia de supostas irregularidades relacionadas aos repasses dos recursos oriundos do FUNDEB, no Município de Marãã.

**DESPACHO:** ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 19 de março de 2018.

**PROCESSO Nº 13977/2017**- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeitura Municipal de Borba em face do Acórdão nº 30/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** E **SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de fevereiro de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 15

PROCESSO Nº 14011/2017 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Iracema Maia da Silva, Prefeitura de Benjamin Constant contra o teor da Decisão nº 903/2017 - TCE - Primeira Câmara,

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. EDNOT-10/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho Nº 154/2018 do Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO O Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA – EX- SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE DESPORTO E LAZER – SEJEL – EXERCÍCIO DE 2012, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº. 399/2016 – DICOP, juntada ao Processo TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de Contas da Sra. Auricélia dos Santos Conserva, Ordenadoras de Despesas da SEJEL, Exercício 2012, e, que estabelece a apresentação de documentos devido a supostas irregularidades na execução de obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2018.

EUDERIOUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sra. ADELAIDE MARQUES SETUBAL, Diretora da Maternidade Ana Braga, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca da Decisão nº 65/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do Processo 2145/2010. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público a este Tribunal, no sentido de: 9.1. **Julgado Procedente** a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, com a finalidade de apurar a omissão da Sra. Adelaide Marques Setúbal, Diretora da Maternidade, em responder a requisição deste TCE, referente a informações do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 288 do RI-TCE/AM, com reconhecimento da invalidade da contratação firmada, e Aplicação de Multa por grave infração, o dano ao erário e determinações elencadas na Proposta de Voto apresentada na prestação de contas anual da Maternidade Ana Braga, exercício 2010 (processo nº 1812/2011, anexo).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sra. ADELAIDE MARQUES SETUBAL, ORDENADORA DA MATERNIDADE ANA BRAGA EXERCÍCIO DE 2010, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 196/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas Anual da Maternidade Ana Braga, objeto do Processo 1812/2011. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto vista Conselheira Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público a este Tribunal, no sentido de: 9.1. **Julgado Irregular** a Prestação de Contas da Sra. Adelaide M. Setúbal, responsável pela Maternidade de referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, no curso do exercício de 2010, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades nº 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,18, e 21 da Notificação nº 91/2011 (fls.374/385); 9.2 **Considerar em Alcance a Sra. Adelaide M. Setúbal:** 9.2.1. No montante de R\$ 2.602.556,27 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE, constituído pelos montantes relacionados à restrição nº 03 desta Proposta de Voto, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ o recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 9.2.2 No montante de R\$ 2.092.345,91 (dois milhões, noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE em razão das evidências apresentadas de desvio de recursos financeiros ( restrição nº 08); 9.3.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 16

**Determinar à origem**, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM que: **9.3.1.** Somente prorrogue os contratos de prestação de serviços com a devida comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade a fim de que seja cumprido o estabelecido no art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666/93 (restrição nº 04); **9.3.2.** Elabore a listagem do Inventário de Bens Patrimoniais, referente ao próximo exercício, identifique os materiais que estão dispensados de serem tombados, em conformidade com a legislação vigente, conforme dispõe os arts. 94,95,96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º VII, da Resolução nº 05/90-TCE/AM (restrição nº 16); **9.3.4** Realize inventário rotativo, no mínimo mensalmente, dos materiais existentes em estoque a fim de que os saldos demonstrados no sistema informatizado mantenham perfeita sintonia com o saldo físico existente na prateleira, bem como a adequação do inventário de Estoque de Materiais de acordo com o estabelecido no inciso III, do art. 106, da Lei nº 4.320/64 (restrição nº 08 e 17); **9.3.5** Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimada totalidade do valor ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesas (irregularidade nº 07 e 10); **9.3.6.** Controle com maior rigor, através de sistema de ponto eletrônico, as entradas e saídas de seus funcionários, bem como dos Médicos Cooperados, que prestam serviços a este Fundo, garantindo com que seja cumprido integralmente o horário de trabalho estabelecido, evitando assim fraudes e até mesmo a falta de profissionais na instituição, prejudicando o pleno atendimento aos pacientes (restrição n. 21); **9.3.7** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras; **9.3.8** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o § 5º do art. 23 da lei federal nº 8.666/93; **9.4** De acordo com o voto vista, aplicar multa à responsável no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018-DICAMI

Processo nº 14.187/2016-TCE. Responsável: Sr Renê Coimbra, ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RENÊ COIMBRA**, ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 14.187/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos Autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1391/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 19/2017- TCE – Segunda Câmara, conforme os itens 8.2 e 8.3, exarada nos autos do Processo TCE nº 2554/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento da Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcos Antônio Sabadin Alves**, Servidor da SEPROR à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.724,99 (Quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcance** atualizado em **R\$ 11.746,07 (Onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos)** aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Março de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Clovis Moreira Saldanha, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, no **prazo de 05 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar Razões de Defesa acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 10.728/2017 – Representação**, em razão do Despacho datado de 13/03/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, ficam **NOTIFICADOS** a SRA. KATIUSCIA CÂMARA ELIAS OAB/AM 5.225, Advogada do Sr. GEDEÃO AMORIM, e o Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, à Época, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 795/2013** (Apenso: 3044/2012, 3996/2013, 3043/2012 e 2987/2012) - Prestação de Contas do Sr. Antunes Bitar Ruas, ex-prefeito municipal de Santo Antônio de Itá, referente ao 5ª Parcela do Convênio nº 125/07, firmado com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1116/2017** - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Legal** o Termo de Convênio nº 125/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e o Município de Santo Antônio do Itá; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da 5ª parcela do Convênio nº 125/2007, nos termos do art.1º, IX e do inciso II do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º; IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das falhas acostadas no Relatório/Voto; **8.3. Determinar à Secretaria de Estado da educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, que: 8.3.1. cumpra os prazos na remessa das Prestações de Contas ao TCE/AM; 8.3.2. atenda ao cronograma de desembolso nos Convênios firmados pela Secretaria. 8.4. Notificar os interessados com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de Março de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Vereador, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca da Decisão nº 283/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO** referente a Representação, objeto do Processo 5735/2010. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público a este Tribunal, no sentido de: **11.1 julgar Improcedente** a presente Representação do Sr.

OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Vereador, contra o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, pela ausência de provas, conforme determina o art. 279, V, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **11.2 Dar Ciência ao Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Vereador de Apuí, à época, desta Decisão; 11.3 Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Vereador, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca da Decisão nº 282/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO** referente a Representação, objeto do Processo 5734/2010. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público a este Tribunal, no sentido de: **9.1 julgar Improcedente** a presente Representação do Sr. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Vereador, contra o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, pela ausência de provas, conforme determina o art. 279, V, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2 Dar Ciência** ao Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Vereador de Apuí, à época, desta Decisão; **9.3 Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal de Boca do Acre, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11325/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Prefeito de Boca do Acre, Antônio Iran de Souza Lima, por descumprimento à LC 131/2009. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 18

termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 21 de agosto de 2014 Ano IV, Edição nº 951, Pág. 10 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM 1. **Conheça e julgue procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, em razão da intempetividade no cumprimento da Lei Complementar 131/2009, no que tange ao Portal da Transparência. 2. **Determine à Origem** que continue alimentando, de forma tempestiva, o Portal da Transparência que se encontra no sítio da Associação Amazonense dos Municípios (<http://www.transparenciamunicipalam.com.br/bocadoacre>), em pleno atendimento aos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. **Dê ciência à Prefeitura de Boca do Acre** de que no caso da não alimentação tempestiva das informações no Portal da Transparência, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 48-A da LRF, este Tribunal aplicará o disposto no inciso I do §3º do art. 23 da LRF (o ente não poderá receber transferências voluntárias). 4. **Anexe estes autos, juntamente com o respectivo Acórdão, ao Processo de Prestação de Contas de Boca do Acre, exercício 2013.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de Março de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018-DICAMI

Processo nº 12898/2016-TCE. Responsável: Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, Ex-Prefeito de Eirunepé. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, Ex-Prefeito de Eirunepé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12898/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. FRANCISCO SALES BARBOSA, Presidente

da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 2.161/2014 (Apensos: 2.655/2016 e 1.913/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Sales Barbosa. Advogado: Ana Paula Freitas de Oliveira – OAB/AM 7.495. **ACÓRDÃO Nº 1009/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Tomar conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, para: **8.2. Republicar o Acórdão nº 249/2013**, excluindo o parágrafo que contém os seguintes termos: Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 8.768,25 ao Sr. Francisco Sales Barbosa, com base no art. 54. VI, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), c/c o art. 308, I, “b”, III, V e VI, da Resolução nº 04/2002 RI/TCE/AM. **8.3. Notificar o Interessado** através de Ofício, dando-lhe ciência da republicação do Acórdão e da reabertura de prazo para interposição de Recurso; **8.4. Arquivar, após, os presentes autos.** SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de Abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Mario Manuel Coelho de Mello, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1478/2017, e cumprindo a Decisão nº 237/2017-TCE-Segunda Câmara, item 7.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 1426/2014 que trata da Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, através da SEMED, conforme edital 001/2014, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.368,69 (Nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) aos Cores do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe da DICREX





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 19

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Julio Cabral, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1889/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 24/2014-TCE-Segunda Câmara, itens 7.3 e 7.6, exarado nos autos do Processo TCE nº 1560/2012 que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 36/2011, firmado entre a SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus - AGFM, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da AGFM à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.202,41 (Seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e um centavos)**, bem como o alcance no valor atualizado de **R\$ 94.345,04 (Noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1927/2016**, e cumprindo a Decisão nº 29/2016-TCE-Tribunal Pleno, item 8.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 159/2014 que trata da Denúncia para apuração de possível irregularidades no Fundeb do Município de Boa Vista do Ramos, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.652,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 4187/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 17/2016-TCE-Segunda Câmara, item 7.5, exarado nos autos do Processo TCE nº 4087/2012 que trata da Prestação de Contas da parcela única do Termo de Convênio nº 66/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.267,57 (Dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 4273/2016**, e cumprindo a Decisão nº 20/2016-TCE-Tribunal Pleno, item 9.4, exarado nos autos do Processo TCE nº 3886/2012 que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, sobre imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado SEMASC nº 003/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. JANDER CABRAL DOS ANJOS, Secretário Municipal de Administração à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.628,34 (Dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2018-DICAMI

Processo n.º 14084/2017-TCE. Denúncia contra: Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96: arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Paq. 20

cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSEIAS LOPES DA SILVA**, ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face da Denúncia contra o notificado, objeto do Processo n.º 14084/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. MAURÍCIO LIMA SEIXAS – OAB/AM n.º 7881, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, n.º 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 6.047/2013 (Apenso: 1.619/2014) - Denúncia apresentada a esta Corte pelo senhor Maurício Lima Seixas, contra o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo, por suposta ilegalidade na execução de contrato firmado com a empresa G. Refrigeração Ltda. **DECISÃO Nº 135/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Denúncia interposta pelo senhor Mauricio Lima Seixas, contra o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Denúncia interposta pelo senhor Maurício Lima Seixas.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 03 de Abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Arone do Nascimento Bentes, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades

suscitadas pelo Órgão Técnico nos itens “a” e “b” do tópico 3 da Informação n.º 406/2017-DICAD, bem como encaminhar, se houver, os demais atos a partir de junho de 2017, referente ao **Processo TCE n. 1461/2016 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado de 27/03/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro Substituto Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Homero de Miranda Leão, Ex-Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar documentos e/ou esclarecimentos em face dos questionamentos apontados pelo Órgão Técnico nos itens “3.1” ao “3.8” do tópico 3 da Informação n.º 281/2017-DICAD, referente ao **Processo TCE n. 2784/2016 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado de 15/02/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de abril de 2018

Edição nº 1796, Pág. 21

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho  
Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite

